

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DILIGÊNCIA DE EXEQUIBILIDADE PREGÃO PRESENCIAL 04/2025 – TRANSPORTE ESCOLAR.

I. Relatório

Foram examinadas as propostas e planilhas de formação de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras das rotas, com a seguinte síntese:

- **Willys Antônio da Costa Eireli - ME (Vencedor da Rota 01)**

Proposta: R\$ 2,99 por km para a Rota 01.

Planilha de Custos: A empresa apresentou uma planilha de composição de custos detalhada.

Custo Mensal por Veículo: R\$ 11.209,95.

Valor Total Cobrado (Receita Mensal): R\$ 14.997,84.

Resultado Projetado: Lucro Líquido Mensal de R\$ 3.787,89.

Julgamento (Rota 01): A proposta da empresa Willys Antônio da Costa, com base na planilha de custos por ela fornecida, aparenta ser exequível. Os valores apresentados indicam que a receita projetada é superior aos custos, resultando em lucro, o que confere sustentabilidade à execução do contrato.

- **Gato Transportes LTDA (Vencedor da Rota 06)**

Proposta: R\$ 2,79 por km para a Rota 06.

Planilha de Custos: A empresa também apresentou sua composição de custos.

Custo Mensal por Veículo: R\$ 6.644,51.

Valor Total Cobrado (Receita Mensal): R\$ 6.249,60.

Resultado Projetado: Prejuízo Líquido Mensal de R\$ 394,91.

Julgamento (Rota 06): A proposta da empresa Gato Transportes LTDA apresenta fortes indícios de inexecutabilidade. A própria planilha de custos da licitante demonstra que o valor ofertado (receita) é inferior ao custo para operar a rota, resultando em prejuízo. Tal situação contraria o item 10.28.2 do Edital e levanta sérias dúvidas sobre a capacidade da empresa de manter a qualidade e a continuidade do serviço ao longo do contrato.

- **Almeida Matos Transportes LTDA (Vencedora das Rotas 2, 3, 4, 5 e 7)**

Propostas: R\$ 2,65/km (Rota 2), R\$ 2,85/km (Rota 3), R\$ 2,84/km (Rota 4), R\$ 2,85/km (Rota 5) e R\$ 2,85/km (Rota 7).

Planilha de Custos: A empresa apresentou planilhas de custos detalhadas, agrupadas por similaridade de rotas. A análise revela inconsistências críticas:

1. Análise para a Rota 02 (Lance: R\$ 2,65/km):

Custo Mensal por Veículo: R\$ 8.686,58.

Valor Total Cobrado (Receita Mensal): R\$ 7.187,12.

Inconsistência Grave: A planilha declara um "Lucro Líquido" de R\$ 2.395,71, porém o cálculo correto (R\$ 7.187,12 - R\$ 8.686,58) resulta em um prejuízo de R\$ 1.499,46.

2. Análise para a Rota 04 (Lance: R\$ 2,84/km):

Custo Mensal por Veículo: R\$ 9.007,43.

Valor Total Cobrado (Receita Mensal): R\$ 7.507,97.

Inconsistência Grave: A planilha declara um "Lucro Líquido" de R\$ 2.502,63, mas o cálculo correto (R\$ 7.507,97 - R\$ 9.007,43) resulta em um prejuízo de R\$ 1.499,46.

3. Análise para as Rotas 03, 05 e 07 (Lance: R\$ 2,85/km):

Custo Mensal por Veículo: R\$ 9.007,44.

Valor Total Cobrado (Receita Mensal): R\$ 7.507,98.

Inconsistência Grave: A planilha declara um "Lucro Líquido" de R\$ 2.502,66, quando o cálculo correto (R\$ 7.507,98 - R\$ 9.007,44) aponta um prejuízo de R\$ 1.499,46.

Julgamento (Rotas 2, 3, 4, 5 e 7): As propostas da empresa Almeida Matos Transportes LTDA apresentam fortíssimos indícios de inexecuibilidade e contêm erros materiais graves. As planilhas de custos, quando calculadas corretamente, demonstram que todas as rotas seriam operadas com prejuízo. A declaração de um lucro líquido fictício em todas as suas planilhas constitui uma falha substancial que compromete a credibilidade da proposta.

II. Fundamentação

Nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas com preços inexecuíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando solicitado, podendo o pregoeiro promover diligências para verificação (§ 2º do art. 59).

No caso, os documentos das licitantes Gato Transportes Ltda e Almeida Matos Transportes Ltda evidenciam receita inferior ao custo e inconsistências, configurando indícios robustos de inexecuibilidade e exigindo a oportunidade de comprovação. Para a Rota 06, há ainda afronta ao item 10.28.2 do Edital.

III. Decido

Com fundamento no art. 59, incisos III e IV, c/c § 2º e art. 64, da Lei nº 14.133/2021 e no item 10.29 do Edital, **DECIDO**:

1. **ACEITAR** a proposta da **Willys Antônio da Costa Eireli – ME** para a Rota 01, por se mostrar exequível;
2. **INTIMAR** as licitantes **Gato Transportes Ltda** (Rota 06) e **Almeida Matos Transportes Ltda** (Rotas 2, 3, 4, 5 e 7) para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, demonstrar a exequibilidade de suas propostas, **sob pena de desclassificação**, mediante apresentação de memória de cálculo atualizada, premissas econômicas e elementos comprobatórios que afastem os indícios apontados. Deverão ainda, justificar como pretendem executar o contrato com os valores ofertados, seja por meio da apresentação de custos de oportunidade, condições comerciais vantajosas não previstas nas planilhas, ou pela correção dos erros evidentes;

3. **ADVERTIR** que a não comprovação da exequibilidade no prazo fixado importará desclassificação das propostas para as respectivas rotas;
4. **DETERMINAR** a publicação desta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município;
5. **CIENTIFICAR** a Assessoria Jurídica e a Secretaria demandante.

Varjão/GO, 19 de agosto de 2025.

ALEXANDRE GONÇALVES ROSA
Pregoeiro/Agente de Contratação